



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central
Adjacente I

Diretrizes para Elaboração de Plano de Ocupação -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-I

DIEPO 05/2022 – PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA GRANJA DO TORTO

Processo SEI nº 00390-00006579/2022-73
Elaboração: Hanna Reitsch von Daudt Mohn - Diretora; Eni Wilson de Barros Gabriel - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Bruno de Fassio Paulo (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) e Khrisna O. do N. Cunha – Diretora de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andréa Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: PGT - Parque de Exposições Granja do Torto
Endereço: Setor Habitacional do Torto, Parque de Exposições, Região Administrativa do Lago Norte – RA - LN

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas, nos termos dos Art. 38 e 39 da [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS;
- 1.2. A elaboração destas Diretrizes de Elaboração de Plano de Ocupação – DIEPO foi motivada pela requisição do interessado, por meio do processo SEI nº 00390-00006579/2022-73;
- 1.3. Este documento apresenta as Diretrizes Gerais para Elaboração de Plano de Ocupação e posterior elaboração de projetos de urbanismo para implantação da Unidade Especial UE-14, destinada a Parque de Exposições da Granja do Torto na Região Administrativa do Lago Norte, conforme definições do Art. 38 da [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#)
- 1.4. As diretrizes estão de acordo com a [Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019](#), assim como com o [Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021](#), que regulamenta a lei supramencionada, que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências;
- 1.5. Este documento define: Localização; Breve Histórico; Caracterização da Ocupação da Área e Entorno; Objetivo e Justificativas; Diretrizes Urbanísticas; Aspectos Ambientais; Diretrizes gerais e Diretrizes específicas.
- 1.6. Os Aspectos Ambientais das diretrizes estão de acordo com Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), e legislações

ambientais específicas publicadas até o momento de publicação desta norma;

1.7. A área objeto de intervenção deste processo possui poligonal definida, que, no entanto é uma gleba de propriedade da TERRACAP, cujo projeto URB-RP/MDE -RP 015/2012 é objeto do processo SEI 00111-00012594/2019-16, em trâmite para a aprovação do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, conforme o [Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021](#);

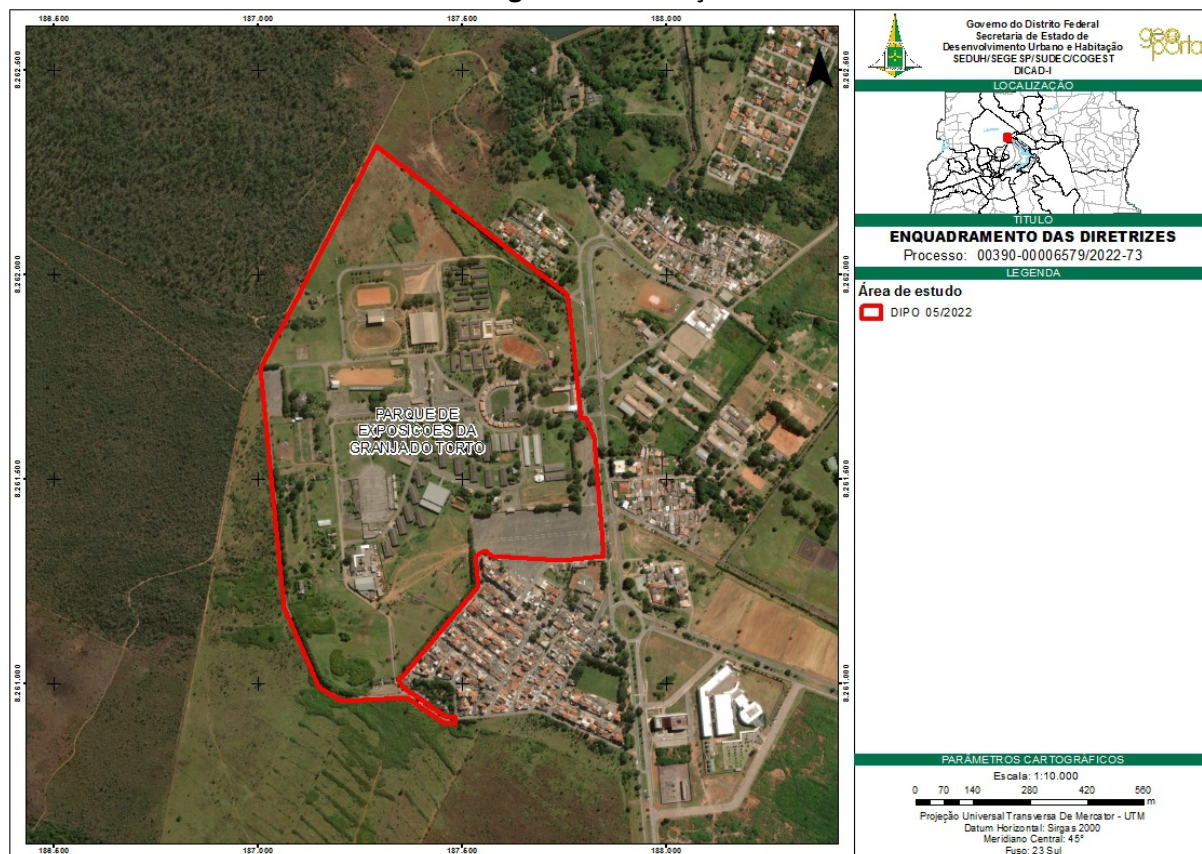
1.8. Ressalta-se o ajuste na poligonal do Parque solicitado pelo concessionário através do processo SEI 00111-00012594/2019-16, por meio do qual a TERRACAP elaborou a URB-RP 015/12. O procedimento é pertinente tendo em vista que, a par da gleba ser de propriedade da TERRACAP, a LUOS, determina no § 3º do Artigo 38, a possibilidade de alteração das poligonais das Unidades Especiais quando da elaboração de seus respectivos planos de ocupação. A poligonal definitiva constará do Plano de Ocupação, quando concluído;

1.8.1. Foi definida uma poligonal para análise e emissão desta DIEPO, que poderá sofrer ajustes quando da aprovação do Plano de Ocupação;

1.8.2. A localização da poligonal sugerida para a área objeto desta DIEPO encontra-se indicada na **Figura 1**;

1.9. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIEPO 05/2022 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#).

Figura 1: Localização



Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

2. BREVE HISTÓRICO

2.1. O Parque de Exposições, tradicional local de eventos no Distrito Federal, ocupa uma vasta área que não é regida por normas urbanísticas, por tratar-se de uma gleba e não de um lote.

Faz-se necessária a regularização da área, que, em consequência de tratativas legais do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto com o GDF, assume de forma plena a finalidade de implementar as atividades.

2.2. A necessidade de elaboração desta DIEPO se deu em função do encaminhamento à SEDUH do Ofício nº 39/2021-PGT, em 12 de maio de 2021 que solicita o Termo de Referência para a elaboração do Plano de Ocupação do Parque de Exposições da Granja do Torto, sede do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto e em atendimento ao disposto no art. 38 da [LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#) e que se refere à Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.

Art. 38 Ficam estabelecidas Unidades Especiais – UE, aplicadas a situações específicas, nos lotes ou áreas públicas que não se enquadram nas definições das UOS descritas no art. 5º, assim designadas: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

(...)

XIV – UE 14 – Parque de Exposição Granja do Torto [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

XV – UE 15 – viveiros. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 2º Para a implantação de novos mobiliários urbanos, praças e parques infantis, não é exigida a constituição de unidades imobiliárias.

§ 3º As polygonais das unidades especiais constantes do Anexo II podem ser alteradas quando da elaboração de seus respectivos planos de ocupação, devendo as alterações ser incorporadas à LUOS. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 4º Os parâmetros para mobiliários urbanos e praças criados como unidades imobiliárias devem seguir os parâmetros urbanísticos definidos em Memorial Descritivo ou Normas de Edificação, Uso e Gabarito do Projeto Urbanístico. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 5º Cabe ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano a emissão das diretrizes de uso e ocupação do solo para cada UE. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 6º Quando se trata de UE 12 – parques urbanos, a alteração de poligonal deve ocorrer mediante justificativa de interesse público, estudo técnico prévio e consulta pública. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

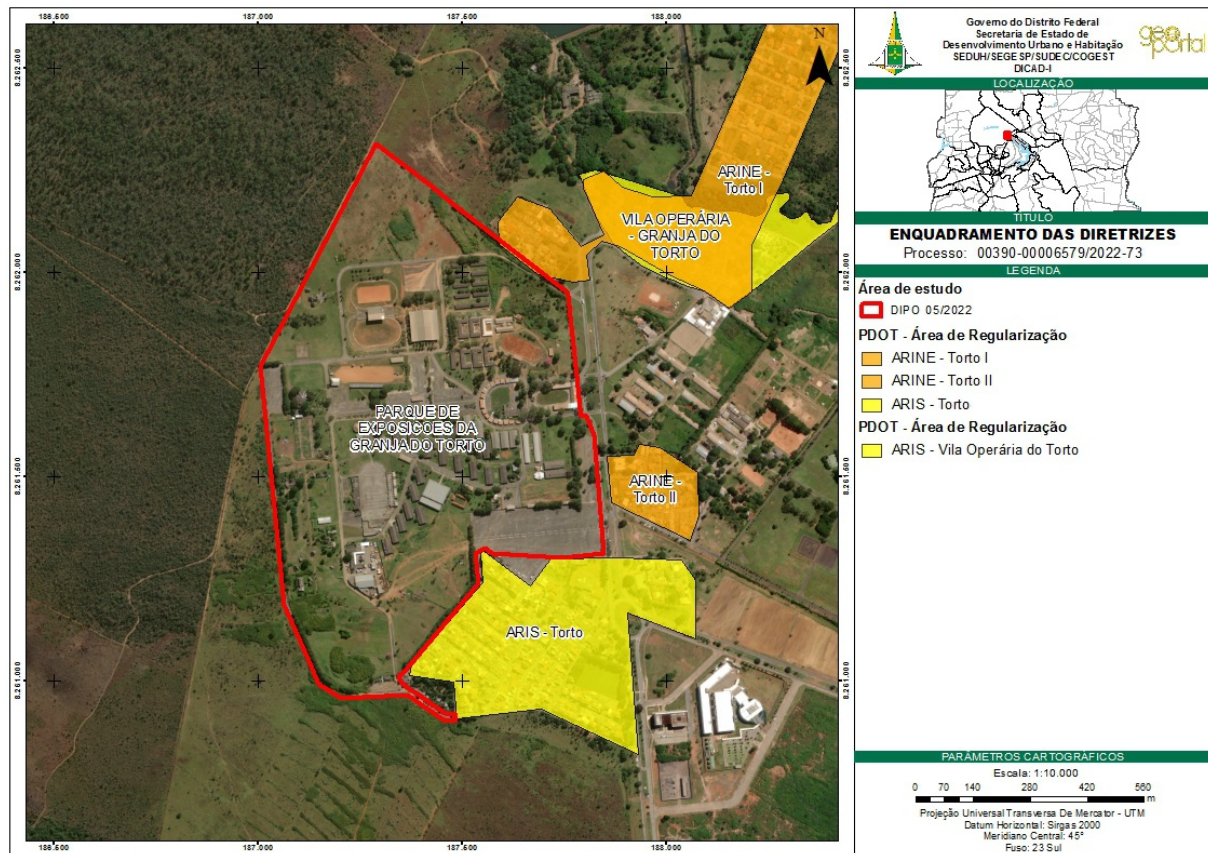
3. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

3.1. A área identificada como Parque de Exposições da Granja do Torto está situada no Setor Habitacional do Torto, entre a EPIA (DF - 003) e o Parque Nacional de Brasília e integra a Região Administrativa do Lago Norte (**Figura 2**). Está inserida em uma gleba criada como parte do cinturão verde de Brasília com o nome de Granja Modelo 3, pela planta SAI PR 83/1, no ano de 1972. Com o decorrer dos anos foi destacada a área onde hoje está a residência oficial da Presidência da República, conhecida como Granja do Torto. O restante da gleba permaneceu como área para exposições e algumas outras ocupações foram acontecendo ao longo do tempo.

A poligonal do Setor Habitacional do Torto foi definida na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e limita-se a norte e a oeste com o Parque Nacional de Brasília – PNB, a leste com o Ribeirão do Torto e ao sul com a DF - 003 e a área destinada à implantação do Polo Capital Digital. O principal acesso ao setor é realizado pela DF-003, (também denominada BR 020) próximo ao balão do Torto.

O Setor Habitacional do Torto abrange o Parque de Exposições da Granja do Torto, a residência oficial do Presidente da República, pequenas porções territoriais a serem parceladas e seis parcelamentos irregulares que integram a Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, identificados no mapa como ARIS e ARINE.

Figura 2: : Imagem do entorno da área



Fonte: [Geoportal](http://geoportal.gov.br) /SEDUH

3.2. O principal acesso à área se dá a partir da DF - 003, conforme indicado na **Figura 3**.

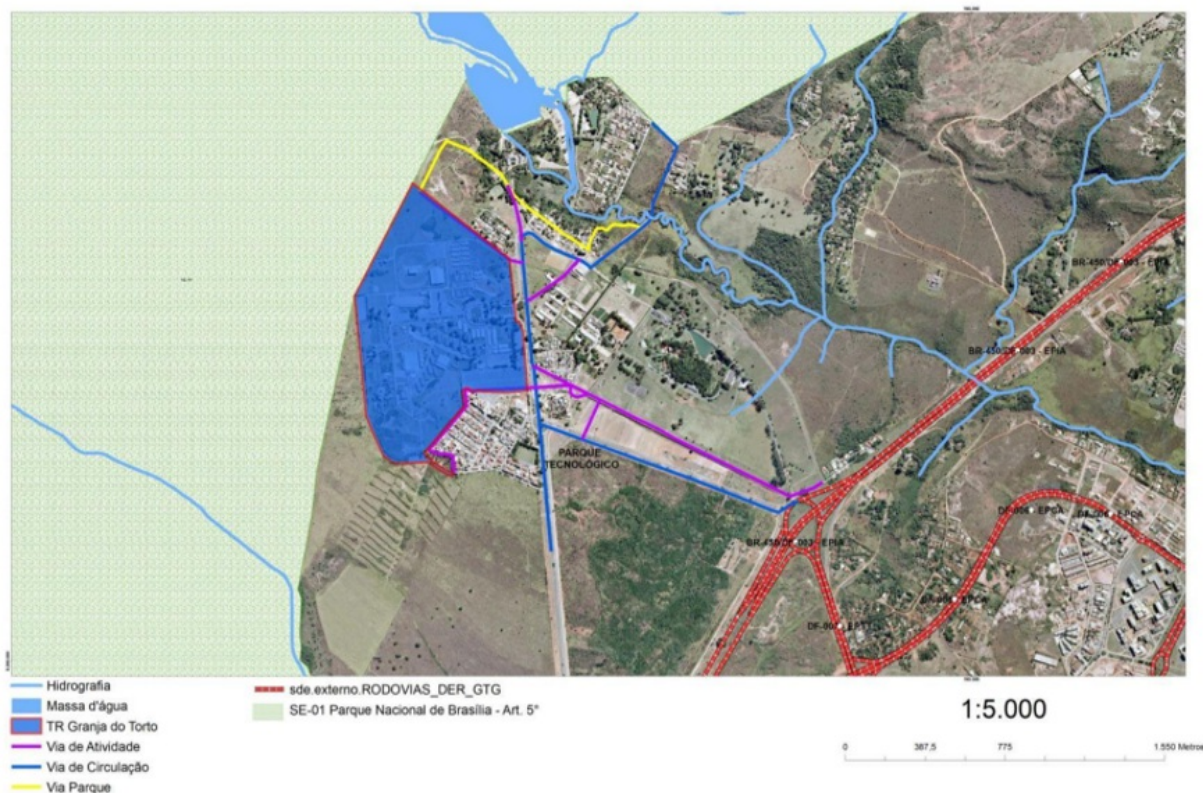


Figura 3: Mapa Hierarquia Viária

Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

4. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

4.1. O presente documento apresenta subsídios para a elaboração do Plano de Ocupação para a Unidade Especial UE - 14, como determinado pela LUOS.

4.2. A intenção que norteia a elaboração do Plano de Ocupação é a necessidade de aprovar as atividades que já ocorrem no Parque de Exposições e outras, decorrentes da parceria entre a entidade gestora - Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto e a SEAGRI, para as quais são propostas novas edificações. Torna-se imprescindível a elaboração de regras que disponham sobre o uso e a ocupação do solo para que as edificações e o funcionamento de quaisquer atividades possam ser objeto de licenciamento por parte dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

4.3. As diretrizes de projeto para a área em questão têm o objetivo de orientar solução urbanística que atenda à demanda existente e as novas propostas de expansão, além de garantir condições adequadas de urbanidade.

5. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

5.1. A poligonal da Unidade Especial, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserida na Macrozona Urbana na Zona Urbana de Uso Controlado II;

5.2. Localiza-se na Macrozona Urbana e limita-se com Macrozona de Proteção Integral, o Parque Nacional de Brasília.

Art. 59. O Macrozoneamento divide o território do Distrito Federal, de acordo com as vocações intrínsecas às áreas e aos objetivos deste Plano Diretor, em:

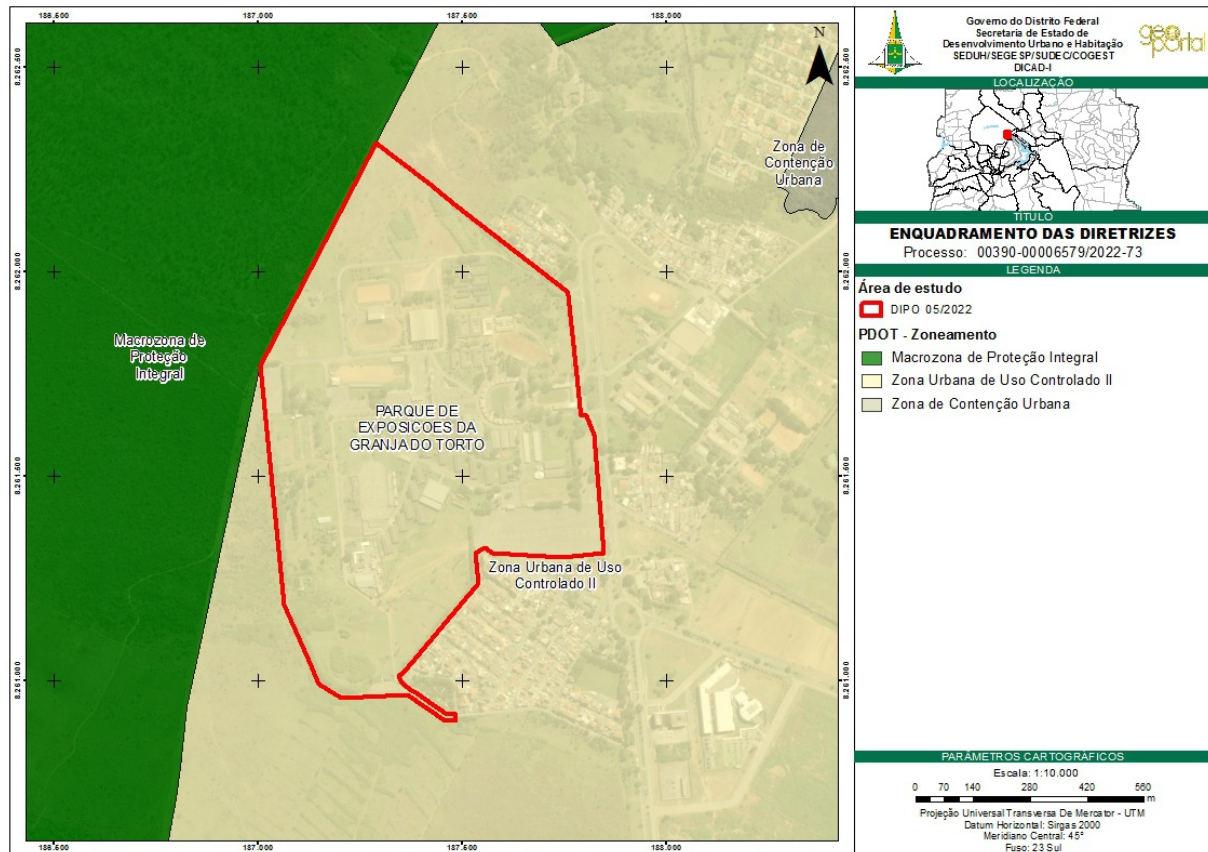
I – Macrozona Urbana, destinada predominantemente às atividades dos

setores secundário e terciário, não excluía a presença de atividades do setor primário;

II – Macrozona Rural, destinada predominantemente às atividades do setor primário, não excluía a presença de atividades dos setores secundário e terciário;

III – Macrozona de Proteção Integral, destinada à preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais.

Figura 4: Zoneamento PDOT



Fonte: [Geoportal](https://geoportal.df.gov.br) /SEDUH

5.3. Para esta Zona Urbana ZUUC II - 7 são definidas diretrizes nos art. 70 e 71 do PDOT;

5.4. O Setor Habitacional do Torto corresponde à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e dos parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento.

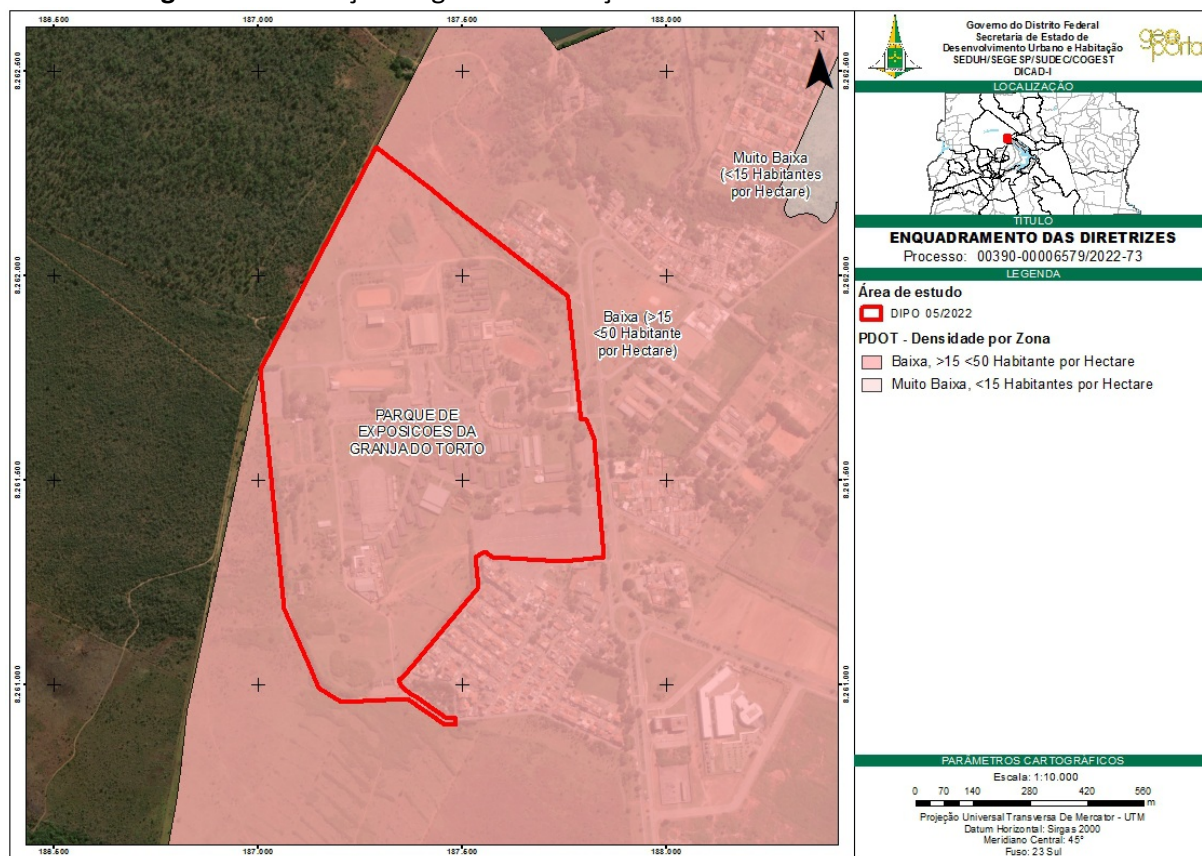
Nesse contexto, o SHTorto é formado por:

- (i) Áreas de Regularização de Interesse Específico – ARINE;
- (ii) por Área de Regularização de Interesse Social – ARIS; e
- (iii) porções territoriais passíveis de novos parcelamentos.

No Setor Habitacional do Torto incide o Polo Capital Digital, consoante à Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos. A estratégia é voltada à configuração de novas centralidades, promovendo o desenvolvimento urbano, econômico e social e a indução do crescimento local e regional, mediante a diversificação do uso do solo, a implantação de centros de trabalho e renda e a melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade, observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental do território.

5.5. A poligonal está inserida na Zona de Baixa Densidade (entre 15 e 50 hab/ha) de acordo com o art. 70 do PDOT (**Figura 5**);

Figura 5: Localização da gleba em relação às zonas de densidade do PDOT-DF



Fonte: [Geoportal](http://geoportal.seduh.df.gov.br) /SEDUH

6. DIRETRIZES URBANÍSTICAS

6.1. A área em estudo encontra-se inserida na poligonal da Diretriz Urbanística do Setor Habitacional do Torto, DIUR 01/2016, Portaria nº 23, de 13 de abril de 2016.

6.2. A DIUR 01/2016 aborda o Setor Habitacional do Torto e estabelece diretrizes para: mobilidade urbana; sistema de espaços verdes; uso do solo. A análise sistêmica de toda a legislação incidente sobre a área determinou as premissas para a elaboração das diretrizes que são: a grande sensibilidade ambiental da região e o reconhecimento da situação fática das ocupações irregulares.

As diretrizes de uso e ocupação do solo que incidem diretamente na área do Parque de Exposições estão expressas em tabelas, que reproduzimos a seguir:

Tabela 11 – Diretrizes Específicas para o Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
Parque de Exposições Agropecuária Granja do Torto	- Comércio de bens e prestação de serviços. - Institucional ou Comunitário. - Industrial de baixa incomodidade.	- Criação da faixa tampão de 50m lindeira ao Parque Nacional de Brasília. - Proibido o parcelamento do solo e novas construções de uso residencial ou misto. - Uso Coletivo e comercial de bens e serviços. - Uso Comercial de bens e serviços de material genético, pesquisa e inovação tecnológica, ensino e capacitação, produção e comercialização de insumos relacionados ao setor agropecuário.

Tabela 15- Parâmetros de Ocupação do Solo para Unidades Imobiliárias nas áreas à parcelar.

	ZONAS	Coefficiente de Aproveitamento Máximo
DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO DO SOLO	ZONA A	1,0
	ZONA B	2,0
	ZONA C Para os lotes total ou parcialmente localizados em uma na faixa de 500 metros paralela à Via EPIA	1,5
	ZONA C Para os demais lotes localizados na gleba.	1,8
	Parque de Exposições Agropecuário	1,0

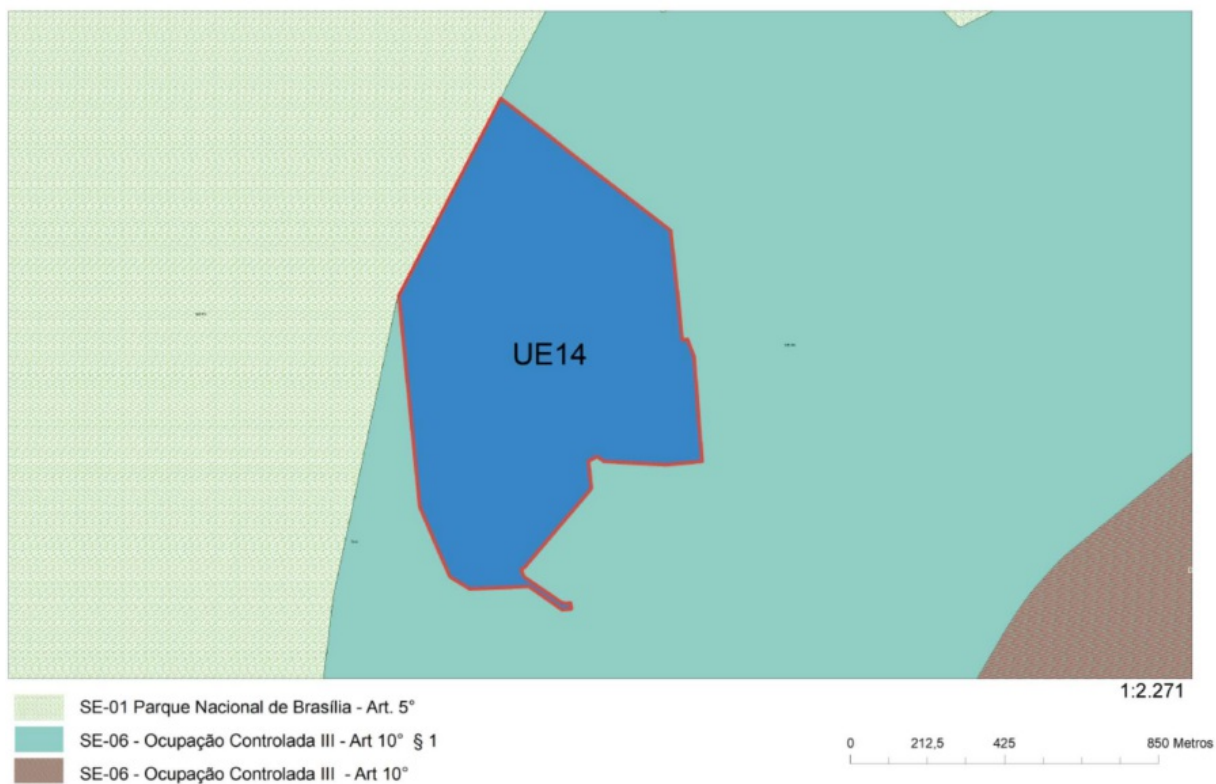
Tabela 16- Limite de Altura para Unidades Imobiliárias localizadas nas áreas à parcelar.

	ZONAS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO DO SOLO - ALTURAS	ZONA I	Será adotado o limite de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura.
	ZONA II	Será adotado o limite de 15m (quinze) de altura.
	ZONA III	- Para os lotes total ou parcialmente localizados em uma na faixa de 500 metros paralela à Via EPIA será adotado o limite de 11 (onze) metros de altura. - Para os demais lotes será adotado o limite de 15m (quinze) de altura.
	Parque de Exposições do Torto	Será adotado o limite de 11 (onze) metros de altura.

A DIUR 01/2016 estabelece recomendações referentes ao saneamento ambiental que deverão também ser consideradas quando da elaboração do Plano de Ocupação do Parque de Exposições da Granja do Torto.

6.3. A Portaria nº 68, de 15 de fevereiro de 2012 (imagem abaixo), emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, dispõe sobre a delimitação e as diretrizes para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília. No contexto da portaria, a área do Parque de Exposições da Granja do Torto está enquadrada no artigo 10º como Setor de Entorno 06 - SE-06 - Ocupação Controlada III. Assim, conforme o §2º do referido artigo em caso de projeto que ultrapasse 7 pavimentos ou 21,00m, este deverá ser submetido à análise do IPHAN.

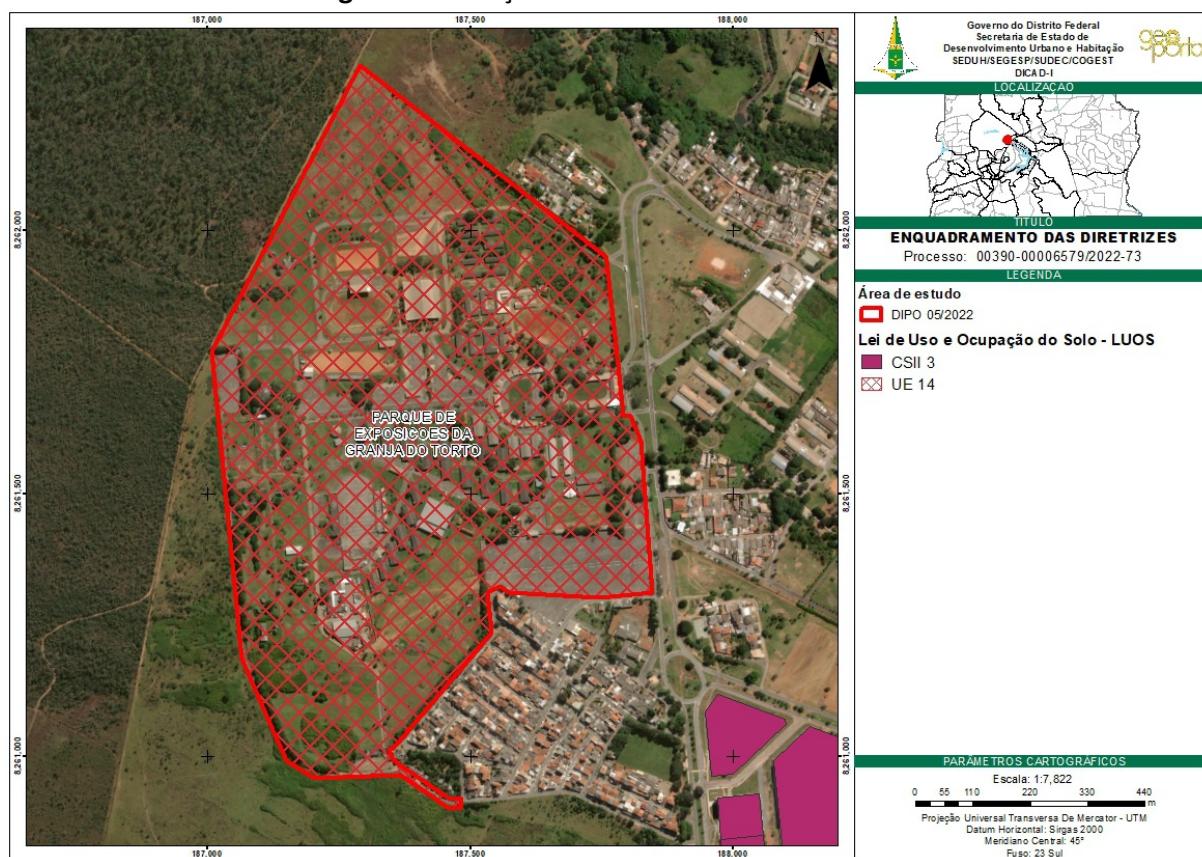
PORTARIA 68 IPHAN



7. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- 7.1. A área em estudo encontra-se inserida na poligonal do projeto urbanístico URB/RP 015/12, ainda não aprovado;
- 7.2. Os lotes do entorno à Unidade Especial UE 14 são enquadrados na categoria UOS CSII 3, onde está implantado o Polo Tecnológico do DF (**Figura 6**):

Figura 6: Indicação da área no contexto da LUOS

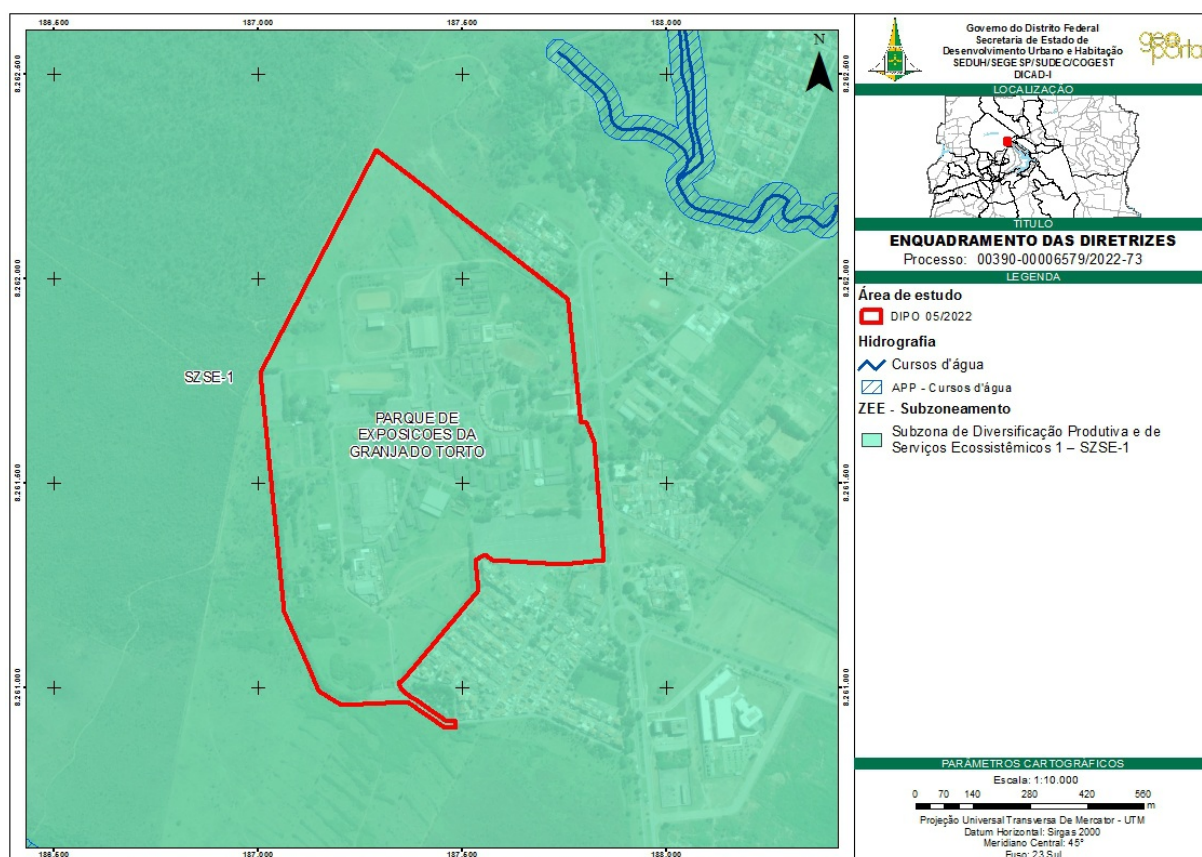


8. ASPECTOS AMBIENTAIS

8.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona SZSE-1 - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecológicos 1 da Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecológicos – ZEEDPSE;

8.2. As diretrizes para a SZSE 1, referidas no Art. 16, diretamente relacionadas com o Parque de Exposições são: o apoio à implantação de parque tecnológico voltado para pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia da informação e comunicação e em biotecnologia; o incentivo ao transporte não motorizado, em especial à implantação e ampliação de calçadas e ciclovias nos núcleos urbanos; o apoio à implantação de atividades N2 compatíveis com a preservação do meio ambiente; o fortalecimento de políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos pelos produtores rurais; a promoção do desenvolvimento de atividades agropecuárias que demandem menor consumo de água por unidade produzida; a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis que gerem aumento de produtividade com eficiência no uso de água; a observância, nos planos, programas e projetos para a região, da produção hídrica em quantidade e qualidade desta Subzona, da permeabilidade do solo, dos riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único, dos corredores ecológicos e das conexões ambientais.

Figura 7: Localização da poligonal no no Subzoneamento do ZEE



8.3. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF:

8.3.1. A gleba está relacionada com os seguintes Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF:

A. Riscos Ecológicos Co-localizados – 1 Riscos ambientais Alto ou Muito Alto (Figura 8) B. Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Muito Baixo e Alto (Figura 9); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo, e Muito Alto (Figura 10); D. Risco Ecológico de Perda de Áreas

Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo (Figura 11); E.Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Baixo e Alto (Figura 12);

Figura 8: Riscos Ecológicos Co-localizados - ZEE

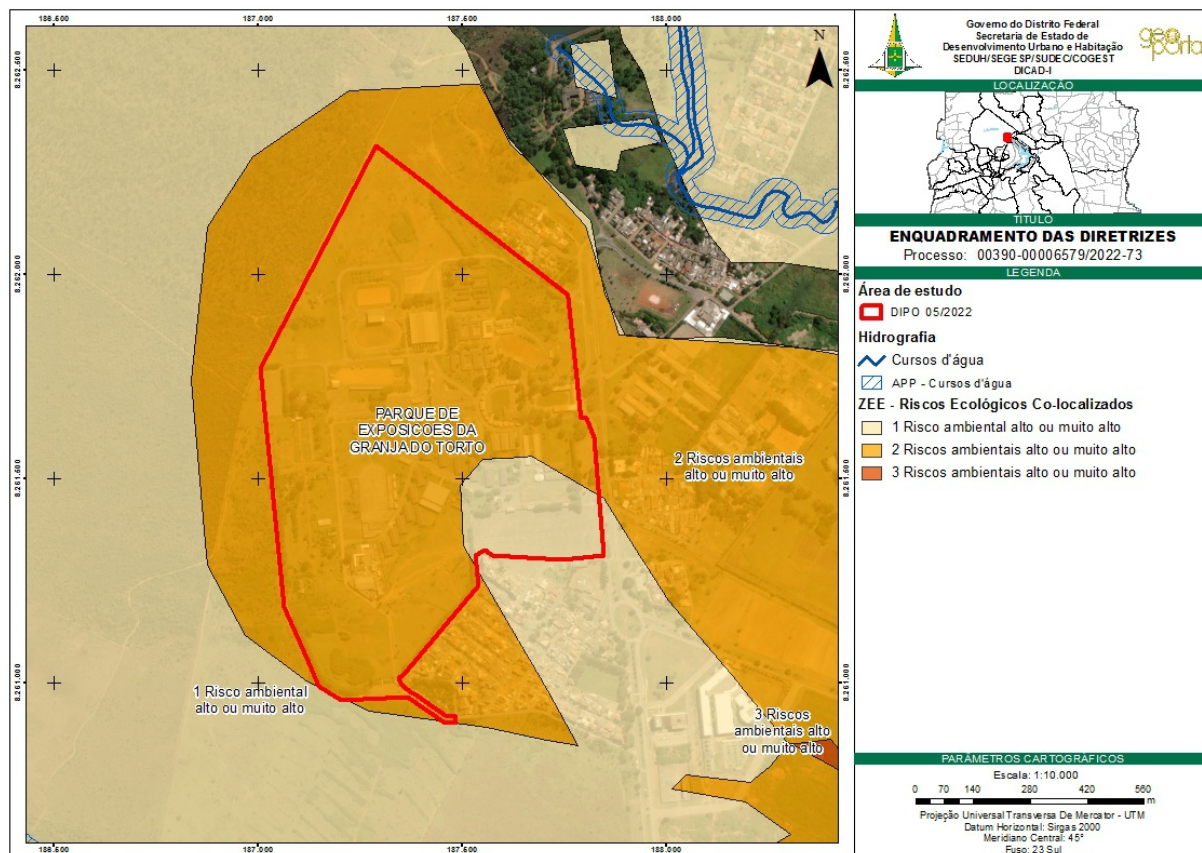


Figura 9: Riscos Ecológico de Contaminação do Subsolo - ZEE

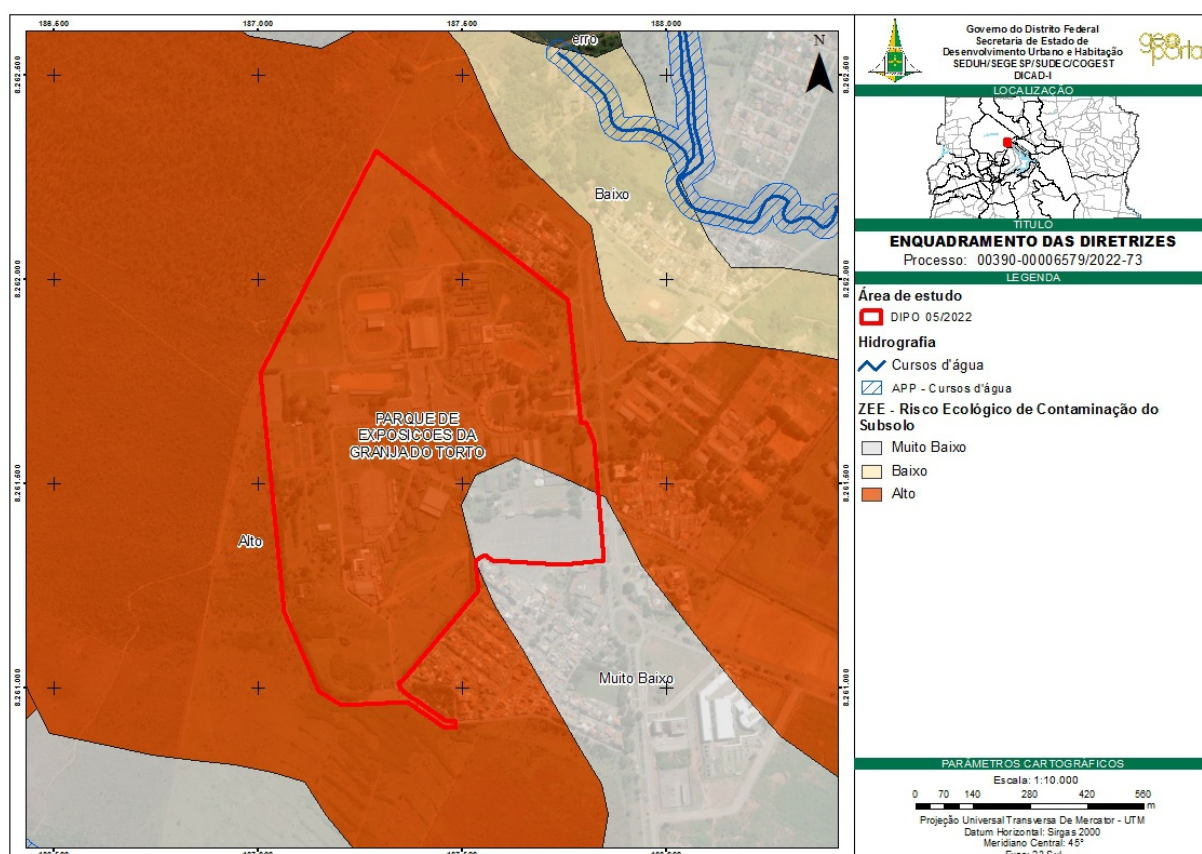


Figura 10: Riscos Ecológico de Perda de Solo por Erosão - ZEE

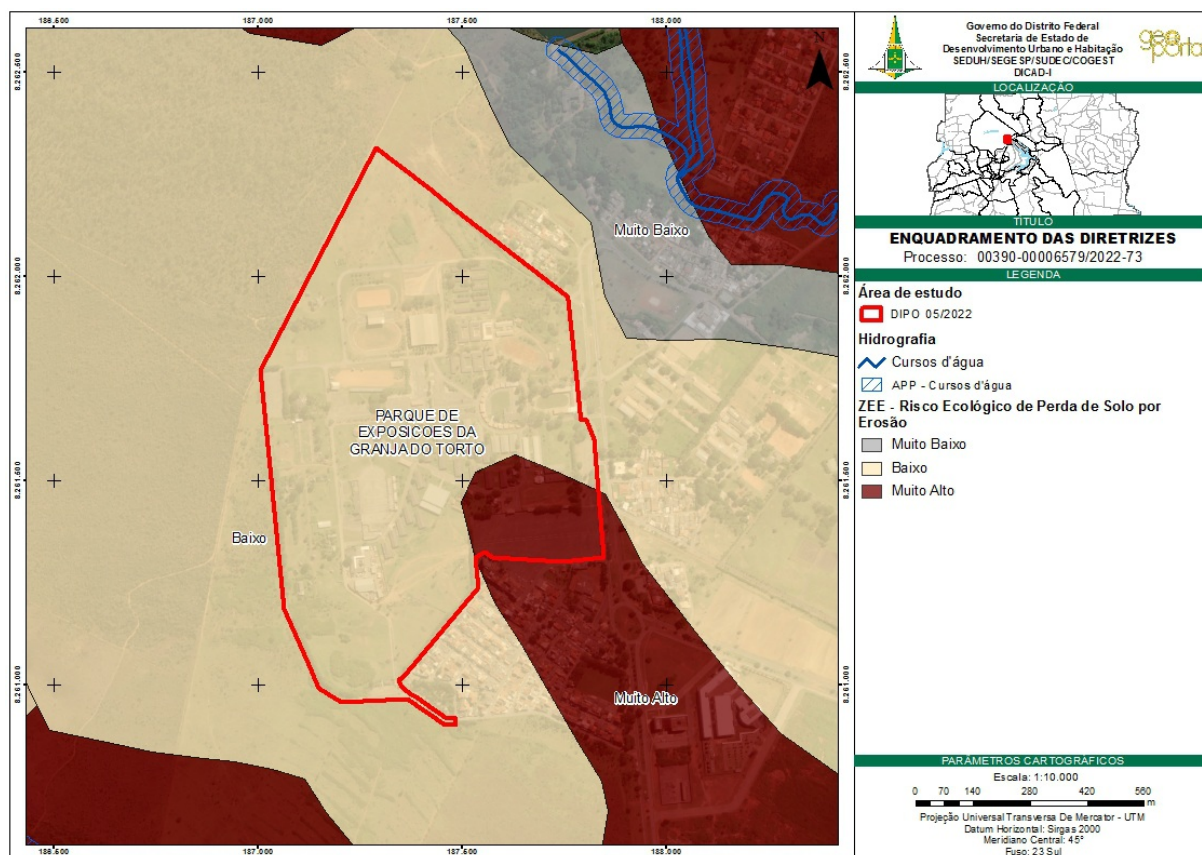


Figura 11: Riscos Ecológicos de Perda de Áreas Remanescente dos Cerrado - ZEE

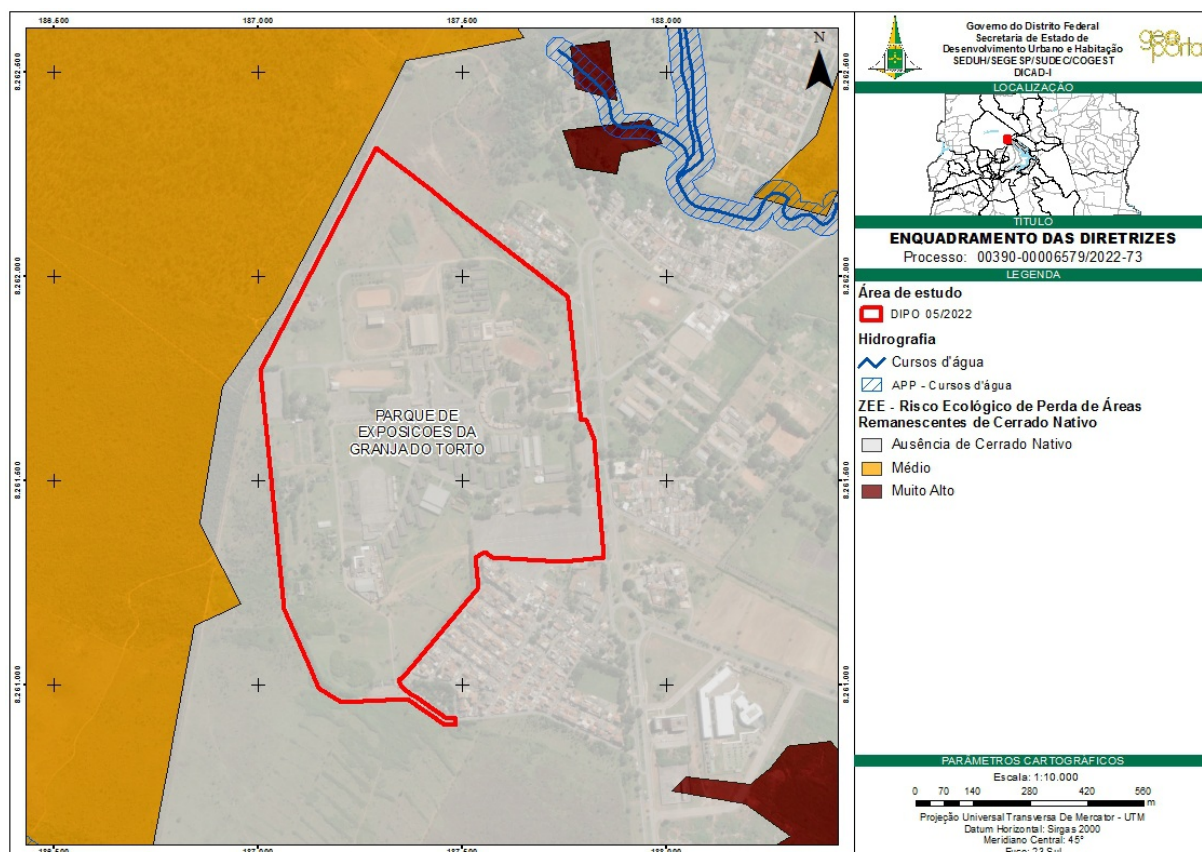
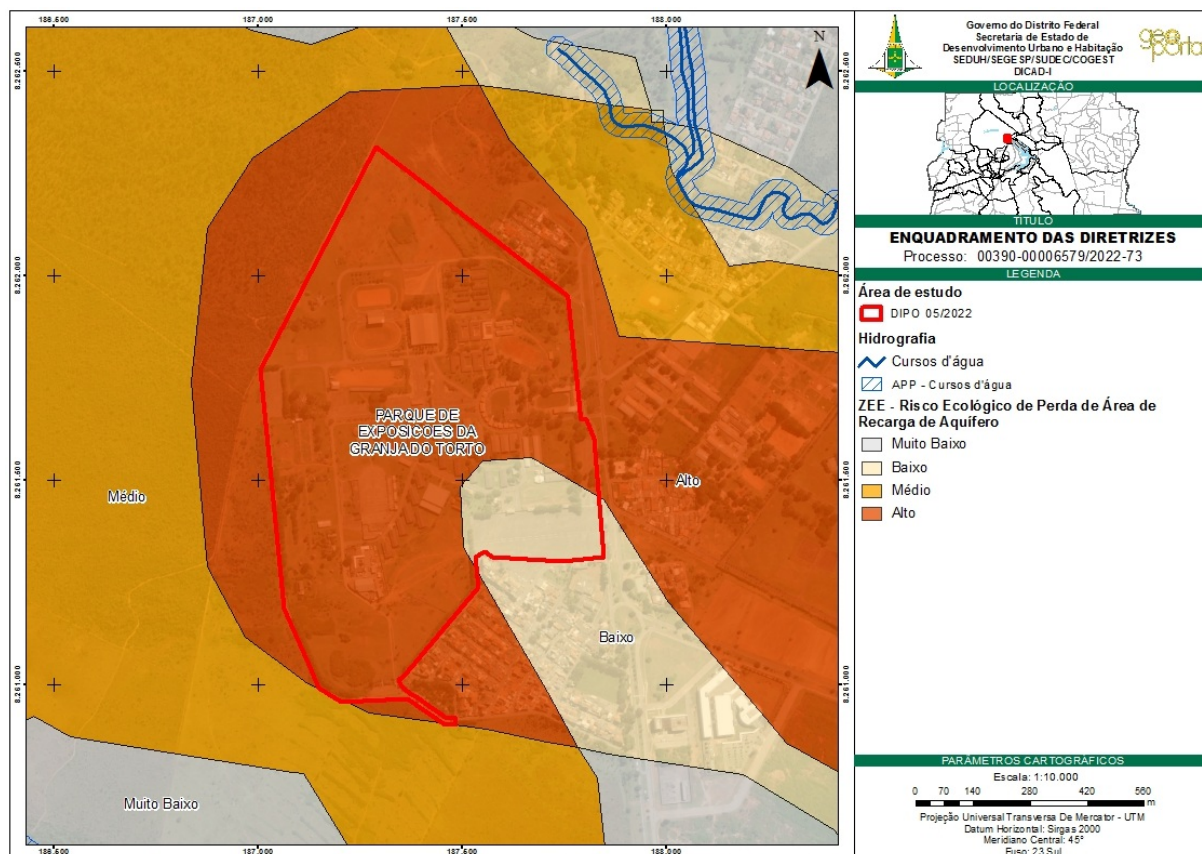


Figura 12: Riscos Ecológicos de Perda de Recarga de Aquifero - ZEE



9. DIRETRIZES GERAIS

- 9.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 9.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 9.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 9.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 9.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 9.6. Apresentar poligonal de cercamento da Unidade Especial 14 bem definida, de acordo com os limites da área definidos;
- 9.7. Estabelecer zoneamento geral de uso e ocupação do solo da Unidade Especial 14;
- 9.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 9.9. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 9.10. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 9.11. Regular e orientar a instalação de quiosque ou trailer no parque, de acordo com

legislação específica;

9.12. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para o parque urbano;

9.13. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

9.14. O Plano de Ocupação deve buscar soluções que visem incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;

10. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

10.1. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo

10.1.1. Atividades permitidas:

01.52-1	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE
0142-3/00	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ALUGUEL DE MÁQUINAS, IRRIGAÇÃO, AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
0162-8/01	SERVICO DE INSEMINACAO ARTIFICIAL EM ANIMAIS
10.66-0-00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS
2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS
2013-4/02	FERTILIZANTES QUÍMICOS DE USO AGRÍCOLA E DOMÉSTICO FABRICAÇÃO DE
2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANOMINERAIS
2051-7/00	DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, N.E.; FABRICAÇÃO DE
2052-5/00	DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS, FABRICAÇÃO DE
3511-5/01	GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
3811-4/00	LIMPEZA URBANA, EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE
38.2	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUO
3831-9/01	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO
3831-9/99	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO
3832-7/00	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
46.11-7	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
46.12-5	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
46.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
46.23-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, EXCETO CAFÉ E SOJA
4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM
46.63-0	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

4612-5/00	INSUMOS AGRÍCOLAS INDUSTRIAIS (FERTILIZANTES, ADUBOS, AGROTÓXICOS, BACTERICIDAS E SIMILARES); REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE
4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4649-4/99	MATERIAL ESPORTIVO (TROFÉUS, CAMISAS, CHUTEIRAS, BOLAS E SEMELHANTES); COMÉRCIO ATACADISTA DE
4683-4/00	INSUMOS AGROPECUÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
47.2	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4771-7/04	COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4782-2/01	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
4782-2/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4789-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
5211-7/99	ARMAZENAGEM DE GRÃOS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS
5510-8/01	HOTEL
56.11-2	RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
62.01-5	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7119-7/01	GEOREFERENCIAMENTO; SERVIÇOS DE
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7490-1	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490-1/03	ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA AGRICULTURA
7490-1/03	ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA AGRICULTURA
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
75.00-1	HOSPITAL VETERINÁRIO
H 7500-1/00	LABORATÓRIO DE ANÁLISE VETERINÁRIA
7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR

8129-0/00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
8541-4/00	ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE, PÚBLICA OU PARTICULAR
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
94.99-5-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

10.1.2. A locação de edificações, de infraestrutura de apoio e de mobiliário urbano, deverá ser distribuída na área em conformidade com as atividades permitidas, de forma a evitar conflitos entre elas;

10.1.3. Parâmetros de Ocupação do Solo:

- Altura máxima permitida: 12,00m, considerando o disposto na Memória Técnica da LUOS que determina o cálculo da altura máxima considerando uma altura de 3,50m para cada pavimento, acrescido de 1,50m para os elementos da cobertura;
- Taxa de ocupação máxima permitida: 50%, maior do que os 40% da DIUR 01/2016 com o intuito de seguir a metodologia da LUOS onde há uma margem de maleabilidade destinada para as circulações não cobertas que constituem impermeabilização do solo, mas não são computadas na taxa de ocupação;
- Taxa de permeabilidade mínima: 40%, como definida na DIUR 01/2016;
- Coeficientes de aproveitamento básico e máximo: Básico = Máximo = 1, como determinado na DIUR 01/2016.

10.1.4. É permitido o cercamento das divisas voltadas para logradouros públicos com altura máxima de 2,70 metros e transparência visual mínima de 70%.

10.1.5. Obrigatoriedade de manutenção de uma faixa verde de proteção lindeira ao Parque Nacional de Brasília, com a largura de 50 metros.

10.2. Paisagismo

10.2.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

10.2.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

10.2.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.2.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

10.2.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

10.2.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da

espécie utilizada;

10.2.7. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

10.2.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.2.9. Deverão ser previstos elementos para a qualificação da paisagem e atributos cênicos;

10.2.10. Prever a implantação de barreira vegetal para amenização da poluição sonora, quando necessário.

10.2.11. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10.3. **Mobiliário Urbano**

10.3.1. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.3.2. Prever projetos de comunicação visual para a área do parque;

10.3.3. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio do parque, bem como os elementos vegetais;

10.3.4. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

10.3.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

10.4. **Calçadas e vias**

10.4.1. O traçado viário a ser proposto internamente ao parque deve garantir a continuidade dos sistemas viário, cicloviário e de pedestre existente na área externa, bem como a implantação de mobiliário urbano e arborização;

10.4.2. O sistema viário e circulação de veículos e pedestres deverá ser desenvolvido em consonância com as atividades implantadas em sua proximidade.

10.4.3. Deverão ser apresentadas as propostas de intervenções no sistema viário existente e de sistema viário complementar, com suas respectivas justificativas.

10.4.4. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

10.4.5. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área do parque urbano, que indicam o fluxo natural de pedestres;

10.4.6. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

10.4.7. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

10.4.8. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

10.4.9. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.4.10. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

10.4.11. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.4.12. Assegurar que os acessos às edificações, como rampas e escadas não configurem barreiras e interrompam a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

10.4.13. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.4.14. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.4.15. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

10.4.16. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.4.17. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#).

10.5. Estacionamentos

10.5.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.5.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

10.5.3. Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.5.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em

legislação específica;

10.5.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.5.6. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

10.6. Sinalização

10.6.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.6.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [NBR 9050/2015](#);

10.6.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

10.6.4. Deverá ser apresentado o conjunto URB - MDE contendo a definição da Poligonal do Parque para a inclusão da Unidade Especial na [Lei de Uso e Ocupação do solo - LUOS](#) e nos arquivos desta Secretaria;

10.6.5. Deverá ser apresentado o Plano de Ocupação em formato digital (.pdf) por meio do processo SEI 00390-00003325/2021-12

10.6.6. Os mapas deverão apresentar minimamente o desenho das vias de circulação e mobiliário internos e as áreas destinadas a edificações porventura propostas; as diretrizes da infraestrutura básica de escoamento e de captação de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública;

10.6.7. O Plano de Ocupação deve ser acompanhado de cartografia básica a ser entregue em arquivo arquivos vetoriais e georreferenciados (extensões "*.dwg" e "*.shp") e seus arquivos de impressão/visualização em formato portátil de documento (extensão "*.pdf"), contendo, no mínimo, as informações referentes a:

- mapa de localização do empreendimento em relação ao zoneamento do PDOT-DF;
- mapa identificando a poligonal que delimita a área do Parque;
- mapa das atividades propostas pelo Plano de Ocupação;
- mapa do sistema viário interno de circulação

10.6.8. Os itens poderão ser apresentados conjuntamente, desde que não comprometam a sua compreensão;

10.6.9. Poderão ser apresentados outros mapas e croquis necessários à adequada compreensão da proposta de ocupação;

10.6.10. Deverão ser apresentadas as consultas às Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Novacap, Telefonia, SLU) bem como DETRAN e DER com relação a interferências com o plano elaborado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O Plano de Ocupação deve ser submetido à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 11.2. O Plano de Ocupação deve ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;
- 11.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e aprovação dos órgãos setoriais e do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 11.4. Deverão ser consultados o DETRAN-DF e o DER solicitando as informações relativas a acessos, faixas de domínio e sinalização vertical e horizontal;
- 11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIEPO;
- 11.6. Após a aprovação do Plano de Ocupação deverá ser elaborado o projeto de urbanismo orientado pelo [Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências, a ser submetido à análise da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019](#) - Dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018**. - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017**. Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017**. Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018**. Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021** - Regulamenta a Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**- Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019**, institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

[Guia de Urbanização](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf)- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

[Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito](https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1) – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>



Documento assinado eletronicamente por **ENI WILSON DE BARROS GABRIEL - Matr.0158043-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 15/07/2022, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I substituto(a)**, em 15/07/2022, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 15/07/2022, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território**, em 15/07/2022, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **90628199** código CRC= **9A585B2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF